



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 2052 DE 04 DE AGOSTO DE 2005

“Obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º-. Para os efeitos dessa lei, entende-se como tempo razoável para atendimento:

I – até 30 (trinta) minutos em dias normais

II – até 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

III – até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionária de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais.

# 1º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão ao órgão encarregado de fazer cumprir esta lei as datas mencionadas nos incisos II e III

# 2º - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I, II e III leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIGUEL PEREIRA  
EST. DO RIO

Publicado em 20, 08, 05

Jornal JORNAL MARECHAL 558

Página 01 - CADERNO DE ATOS

rubrica

Mat

